

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	13/01/2021
Juiz	Maria Christina Berardo Rucker
Data da Conclusão	12/01/2021
Data da Devolução	13/01/2021
Data do Despacho	12/01/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 12/01/2021

Despacho

Cumpra o A.J. o despacho de fls. 2579

Rio de Janeiro, 12/01/2021.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4GSB.ENVH.IER8.BPU2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	13/01/2021
------	------------



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021.

Nº do Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Partes: Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Cumpra o A.J. o despacho de fls. 2579

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/01/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Cumpra o A.J. o despacho de fls. 2579

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em 27/01/2021

Data da Juntada 27/01/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada como Administradora Judicial da Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, vem perante Vsa. Excelência, em cumprimento aos despachos de id. 2446, 2525, 2553, 2579 e 2604 manifestar-se na forma a seguir:

1. Da cota do MP de id. 2441

Em razão da dificuldade de acesso à documentação da falida, relatada no RCCF, a Administração Judicial requereu em julho de 2018, às fls. 1.978 (id. 2037), a intimação da empresa responsável pela contabilidade da sociedade falida era DBF HUNTER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., cujo responsável era Darli de Jesus Borges de Freitas.

Após algumas tentativas de intimação frustradas, o contador veio aos autos, às fls. 2.183/2.184 (id.2.262) manifestar-se sucintamente no sentido de que não possui quaisquer informações sobre a falida e, nem mesmo, qualquer documentação desta.

Considerando que o artigo 168, § 3º da Lei 11.101/05 aponta que a omissão de documentos contábeis caracteriza crime de fraude a credores e que as penas podem incidir, também, aos contadores, a Administração Judicial requereu (id. 2337) a intimação do Ministério Público para que se pronunciasse sobre a ocorrência de crimes falimentares



e sobre o cabimento de abertura de inquérito policial para averiguar o desaparecimento dos livros contábeis ou mesmo de oferecimento de denúncia em face dos responsáveis.

Em atendimento ao requerido, o Ministério Público juntou os pareceres de id. 2380 e de id. 2441 informando que, em suma, o “órgão ministerial diligenciou requerendo a expedição de ofício ao JECRIM competente para apuração do crime de omissão de escrituração contábil pelos sócios administradores, o que foi deferido às fls. 810/812 (doc. 0000951/952 do PJE)” e que “ainda que se verifiquem indícios de tais condutas por parte do referido contador, não há possibilidade de denúncia imediata ou instauração de qualquer investigação, uma vez que o prazo prescricional para apurar o delito se iniciou em 2006 e, levando em conta a pena máxima do crime de fraude do artigo 168 e a sua circunstância de aumento, encerrou-se em 2018, nos termos do artigo 109, inciso III do Código Penal.”

A Administração Judicial observou que até a presente data a Serventia não certificou o cumprimento da referida decisão de id. 951/952, apontando se o ofício foi respondido e se há notícias do andamento da denúncia.

Quanto ao parecer em relação às condutas do contador, a Administração judicial exare ciência à prescrição apontada pelo diligente membro do Ministério Público.

2. Das ciências aos pareceres do MP de id. 2522, 2548 e 2550

Em seus pareceres de id. 2522, 2548 e 2550 o Ministério Público exare ciência aos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos ids. 2.450/2.467, 2.470/2.487, 2.489/2.499, 2.505/2.516 e 2.530/2.537.

Nas ocasiões, o Ministério Público não suscitou dúvidas ou manifestou discordâncias, ao que a Administração Judicial exare ciência.



3. Do despacho de id. 2579

O Juízo determinou (id. 2579) que dissesse a Administração Judicial “se ainda há algum ativo a realizar e se o QGC já está devidamente consolidado requerendo o que for de direito para o prosseguimento do feito falimentar.”

3.1. Dos ativos a realizar

Toda a discussão remanescente sobre os ativos a serem realizados está englobada na ação de cobrança de n. 0193488-97.2009.8.19.0001 e no incidente de desconsideração da personalidade da jurídica de n. 0273995-64.2017.8.19.0001.

3.1.1. Da ação de cobrança de n. 0193488-97.2009.8.19.0001

No que tange a ação de cobrança, esta foi proposta pela Massa Falida em desfavor do depositário fiel dos seus bens, Sr. Murilo Walter Barroso, em 30/07/2009. Isto porque, o imóvel localizado à Rua Alvarenda Peixoto, nº 80, Vigário Geral, de propriedade da Massa Falida, foi abandonado e, conseqüentemente, invadido, levando-o ao seu perdimento enquanto estava sob depósito do requerido.

O Sr. Murilo Walter Barroso era também o sócio administrador da Falida e foi devidamente citado nos autos da ação de cobrança, mas não se manifestou.

A sentença, publicada em 04/12/2009, foi proferida em desfavor do requerido revel, julgando procedente o pedido da Massa Falida e condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 1.061.315,00 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e quinze reais), referente aos bens sob sua responsabilidade que não foram entregues.

O requerido foi intimado para efetuar o pagamento, mas manteve-se inerte. Por este motivo, foi feita uma busca de bens onde constatou-se que haviam 17 (dezessete) imóveis cujo nome do Sr. Murilo constava no registro. Eram eles:

- 1) Avenida Portugal, nº 838, Apto 201;
- 2) Faixa da Marinha, Praia de Fora, s/nº, Ilha de Mel, Paranaguá-PR;
- 3) Rua



Francisco Otaviano, n° 286, Apto 402; 4) Rua Redentor, n° 20, Apto C-01; 5) Rua Barão de Jaguaribe, n° 94; 6) 50% Rua Rainha Elizabeth, n° 521, Apto 103; 7) Avenida Vieira Souto, n° 366, Apto 302; 8) Rua Paulo Ribas, Capivari, Apto 11, Campos do Jordão-SP; 9) Alameda Ministro Rocha Azevedo, n° 750, Apto 72, São Paulo-SP; 10) Lote 19 do Paço de São Luiz, Quebra Frascos, São Luiz, Teresópolis-RJ; 11) Lote 23 do Paço de São Luiz, Quebra Frascos, São Luiz, Teresópolis-RJ; 12) Rua Sá Ferreira, n° 219, Apto 802; 13) Rua Joana Angélica, n° 224, Apto 201; 14) Rua Rainha Elizabeth, n° 521, Apto 401; 15) Rua Conselheiro Lafaiete, n° 94, Apto 601; 16) Rua Caning, n° 31; 17) Av. A, n° 70.

Da análise da documentação imobiliária foi possível constatar, então, que todos os imóveis que o sócio falido um dia possuiu foram doados para membros de sua família e que tais doações ocorreram, na verdade, dentro do termo legal de falência fixado pelo juízo, com o intuito de fraudar os credores.

O requerido continuou em mora com a execução até a data de seu falecimento, em 27/01/2011, razão pela qual foi substituído no polo passivo por sua esposa, Marlene Barroso, e seus herdeiros, Andreia Maria Rita Barroso, Ra Barroso e David Eduardo Barroso.

Desde então, o processo vem ser objeto de uma série de recursos por parte dos requeridos que tentam que os imóveis a eles transferidos no período suspeito não sejam atingidos para pagamento da execução.

3.1.1.1. Dos recursos de Andrea Maria

Andrea Maria Rita Barroso interpôs Impugnação ao Cumprimento de Sentença (Impugnação à Penhora), autuada sob o n° 0357894-67.2011.8.19.0001, referente ao imóvel da Alameda Ministro Rocha Azevedo, n° 750, apto 72, São Paulo e requereu a suspensão do cumprimento de sentença.



Tal pedido foi indeferido pelo juízo às fls. 466/469 da Impugnação, em 21/11/2011. Contra esta decisão, interpôs Agravo de Instrumento nº 0004720-88.2012.8.19.0000. O seguimento do recurso foi negado por decisão monocrática em 26/04/2012, tendo sido interposto Agravo Interno. O acórdão do Agravo Interno (18/10/2012) decidiu pela perda do objeto deste recurso, em razão do provimento do AI nº 0021385-82.2012.8.19.0000 que acolheu a impugnação ao cumprimento de sentença e desconstituiu a penhora no imóvel de São Paulo.

A Ação de Impugnação à Penhora foi julgada improcedente pelo juízo de primeira instância e contra ela foi interposto, em 19/04/2012, o Agravo de Instrumento nº 0021385-82.2012.8.19.0000, ao qual foi deferido o efeito suspensivo.

O Agravo de Instrumento nº 0021385-82.2012.8.19.0000 foi provido por Acórdão publicado em 24/07/2012. Assim, conforme já mencionado, foi acolhida a impugnação à penhora/ao cumprimento de sentença movida pela Agravante.

Contra o Acórdão foi interposto pela Massa Falida o Recurso Especial nº 0021385-82.2012.8.19.0000, que não foi admitido pela 3ª Vice Presidência do TJRJ, em 04/04/2013. A Massa Falida interpôs, então, o Agravo em Recurso Especial no STJ sob o nº 364.491, improvido por decisão proferida em 20/08/2013.

Andrea Maria Rita Barroso propôs, também, Embargos de Terceiro com Pedido Liminar nº 0415649-83.2010.8.19.0001 em 25/11/2010, rejeitados pela sentença publicada em 16/09/2011. Contra a sentença proferida em primeira instância, a Embargante interpôs embargos de declaração, que foram rejeitados, e apelação.

Em 29/11/2011 foi publicado Acórdão do TJRJ julgando o recurso de apelação como conhecido e improvido. Contra essa decisão foi interposto Recurso Especial não admitido pela 3ª Vice Presidência. A Embargante interpôs, então, Agravo em Recurso Especial nº 372.362 para o STJ, o qual não foi provido em 24/04/2015.

3.1.1.2. Dos recursos de Ra

Ra Barroso, neto de Murilo Walter Barroso, manifestou-se às fls. 330/344 alegando, entre outras coisas, que a obrigação de depositário é personalíssima e, portanto,



a responsabilidade civil pela perda dos bens não poderia ser atribuída aos herdeiros. Além disso, Ra Barroso interpôs o Agravo de Instrumento nº 0050205-48.2011.8.19.0000 contra a decisão que incluiu os herdeiros no polo passivo da demanda.

O Acórdão da 16ª Câmara Cível negou provimento ao referido Agravo de Instrumento em 01/06/2012. Foram interpostos Embargos de Declaração contra o Acórdão, os quais foram rejeitados e o Embargante multado por embargos protelatórios em 29/06/2012.

Ra Barroso interpôs Recurso Especial contra os Acórdãos do TJRJ, o qual não foi admitido pela 3ª Vice Presidência em 14/11/2012. Contra essa decisão foi interposto Agravo em Recurso Especial para o STJ nº 294.435, julgado em 14/03/2014, juntado às fls. 768/770. O STJ julgou parcialmente procedente o AgREsp apenas para afastar a multa por embargos protelatórios imposta a Ra Barroso.

O Ministério Público emitiu parecer às fls. 365/366 da ação de cobrança no sentido de que a pretensão dos herdeiros que se manifestaram nos autos era inviável e que a fraude era evidente.

3.1.1.3. Dos recursos de Mirabella Group Corporation

A nova proprietária do imóvel da Rua Francisco Otaviano, que foi vendido para Mirabella Group Corporation, peticionou às fls. 647/649 da ação de cobrança informando que interpôs Embargos de Terceiro nº 0153041-96.2011.8.19.0001 requerendo a desconstituição da penhora dos aluguéis daquele imóvel e o levantamento dos valores depositados em juízo por Rolf Walter, locatário.

O Acórdão na Apelação Cível nº 0153041-96.2011.8.19.0001 reformou a sentença dos embargos para confirmar o direito da empresa apelante.

A Massa Falida interpôs Recurso Especial contra o Acórdão proferido, porém o recurso, julgado em 04/06/2013, não foi conhecido por ausência de representação processual e intempestividade. Portanto, o Acórdão transitou em julgado e foi determinado que os valores dos aluguéis referentes aquele imóvel, depositados em juízo, fossem devolvidos à Mirabella Group Corporation.

Até a presente data a execução não foi satisfeita e o processo ainda tramita buscando o cumprimento da sentença.

3.1.2. Do IDPJ de n. 0273995-64.2017.8.19.0001

O Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica foi interposto com a finalidade de demonstrar a confusão patrimonial dos sócios com a empresa e, assim, responsabilizar seu patrimônio pessoal pelas dívidas da massa falida.

O abuso da personalidade jurídica no presente caso restou configurado pela conduta dos sócios durante o período suspeito da falência, tendo sido inclusive apontado pelo Liquidante Judicial, no Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência.

O cometimento de crimes falimentares por parte dos sócios, incluindo a ausência de documentos contábeis desde muito antes da decretação de falência, é o suficiente para afirmar somente que a conduta dos sócios concorreu de forma determinante para que isso acontecesse, o que constitui atitude suspeita o suficiente para configurar a má-fé objetiva na conduta dos sócios.

Além disso, é importante destacar mais uma vez que o maior objetivo é declarar as doações dos imóveis aos herdeiros como adiantamento de herança, a fim de responsabilizar estes bens pelas dívidas, em razão do esvaziamento patrimonial dos sócios dentro do período suspeito.

Citados, os requeridos Ra Barroso, Andrea Maria Rita Barroso e David Eduardo Barroso ofereceram resposta, mas Marlene Barroso ficou-se inerte, sendo declarada revel.

Importante ressaltar que o requerido Ra Barroso interpôs o Agravo de Instrumento de n.º 0006119-45.2018.8.19.0000, desafiando decisão proferida procedimento de desconsideração de personalidade jurídica que deferiu a liminar determinando a indisponibilidade dos bens do agravante, até a decisão final, cujo provimento foi negado por unanimidade.



Se valeu ainda de embargos de declaração no agravo de instrumento n.º 6119-45/2018, todavia, este não foi acolhido, também por unanimidade.

O IDPJ encontra-se em fase de especificação de provas, para poder ser posto em julgamento.

3.2. Da consolidação do QGC

Nos termos do despacho de id. 2579, a Administração Judicial foi instada a manifestar-se, ainda, sobre a consolidação do QGC.

O Quadro Geral de Credores foi publicado em 21/03/2012 e teve dois aditamentos, datados de 14/04/2015 e 07/06/2016, conforme cópias de editais anexas.

Todavia, o presente feito falimentar é consideravelmente antigo e data de antes da promulgação da Lei 11.101/05, estando ainda regido, em parte, pelo Decreto Lei 7.661/45.

Ademais, o feito passou por diferentes liquidantes judiciais até chegar à nomeação do presente Administrador Judicial, que se deu em 19/06/2017,

Dessa forma, considerando o histórico processual, a Administração Judicial realizará conferência dos editais e das habilitações, requerendo o prazo de 30 dias para apresentar novo aditamento, caso seja necessário.

4. Conclusão

Ante o exposto, serve a presente para:

- a) Reiterar o pedido para que a Serventia certifique o cumprimento do item 1 da decisão de fls. 810/812 (id. 951), datada de 14/06/2010, apontando se o ofício foi expedido.;



- b) exarar ciência à prescrição apontada pelo membro do Ministério Público em relação aos possíveis crimes cometidos pelo contador da falida.
- c) Prestar informações acerca dos ativos a serem realizados, cuja discussão está englobada na ação de cobrança de n. 0193488-97.2009.8.19.0001 e no incidente de desconsideração da personalidade da jurídica de n. 0273995-64.2017.8.19.0001.
- d) Informar que o Quadro Geral de Credores foi publicado em 21/03/2012 e teve dois aditamentos, datados de 14/04/2015 e 07/06/2016.
- e) requerer o prazo de 30 dias para apresentar novo aditamento ao QGC, caso seja necessário.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL

OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES

OAB/RJ 174.667

Processo nº: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Tipo do Movimento: Publicação de Edital

Descrição: QGC CREDITOS PRIVILEGIADOS ADEMIR RIBEIRO DA SILVA CPF:536.511.977-00 PROC2008/034457-8 R\$ 13.000,00 ALEXANDRE DE SOUZA LIMA CPF: 018.721.297-06 PROC2007/217891-6 R\$ 3.084,00 ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS CPF:038.361.247-00 PROC2007.162690-2 R\$ 17.640,16 ALVARO ALBERTO DE SOUZA PIMENTEL CPF:057.015.387-53 PROC2008/052277-8 R\$ 62.250,00 ANDRÉIA ALVES SERAFIN DE AZEVEDO SILVA CPF:034.427.937-50 PROC2005/058686-4/0 R\$ 12.145,11 ANGLEIA LIMA CPF:002.610.007-05 PROC2007/121165-1 R\$ 4.000,00 APARECIDA ARAUJO SANCHES CPF:096.663.171-37 PROC2005/058686-4 R\$ 7.373,29 CARLOS JOSÉ ALVES CPF:082.178.537-03 PROC2007/126098-4 R\$ 11.347,25 CELSO DA SILVA OLIVEIRA CPF:852.377.287-15 PROC2009/101090-0 R\$ 46.934,31 CRISTIANO FERREIRA DA SILVA CPF:041.547.917-70 PROC2008/042183-4 R\$ 22.046,71 DIONE BERNARDO DA SILVA CTPS:27.494,S 135/RJ PROC2007/121364-7 R\$ 5.369,99 ELENILDE DOS SANTOS CPF:074.515.507-37 PROC2005/058686-4 R\$ 10.321,25 ENOCK DA SILVA CUNHA CPF:081.353.607-38 PROC2008/106588-0 R\$ 10.135,70 ESTER VIEIRA DE ASSIS CPF:079.946.927-02 PROC2007/134297-6 R\$ 7.125,24 EZEQUIEL DA SILVA GOMES CPF:002.658.487-50 PROC2005/058686-4K R\$ 27.689,03 FRANCISCO DA PENHA DE ARAUJO ROZENO CPF:038.010.017-76 PROC2005/0586864D R\$ 6.754,33 FRANCISCO PEREIRA BARBOSA CPF:002.456.657-81 PROC2005/058686-4E R\$ 33.255,67 JACILÉIA DE ARAÚJO DA SILVEIRA CPF:879.692.707-00 PROC2007/182550-1 R\$ 18.454,07 JACILENE OLIVEIRA DE ARAÚJO CPF:879.948.307-63 PROC2009/018263-5 R\$ 12.786,09 JEFFERSON MAIA FERREIRA CPF: 088.187.817-07 PROC2007/182550-1 R\$ 12.607,80 JOILSON LOPES DA HORA CPF:089.690.657-41 PROC2007/175069-0 R\$ 16.461,96 JORGE DA SILVA COSTA CPF:626.193.147-04 PROC2007/182550-1 R\$ 22.238,86 KATIA REGINA SATO DE SOUZA FERNANDEZ CPTS:55.922 S 007 PROC2008/363441-5 R\$ 156.329,39 JANAINA MÁRCIA MUNIZ RODRIGUES CPF: 018.721.297-06 PROC2007/095898-0 R\$ 15.029,63 JOÃO BATISTA CRUZ CPF:206.969.274-00 PROC2007/095898-0 R\$ 15.029,63 JORGE CARDOSO DA SILVA CPF: 018.721.297-06 PROC2007/092699-1 R\$ 8.690,92 LEANDRO TEIXEIRA DE MELO CPF:078.530.957-83 PROC2005/058686-4H R\$ 17.729,61 LUCIA MARIA DE ARAUJO DE SOUZA CPF:848.684.577-72 PROC0378174-69/05 R\$ 22.136,89 LUCIANA BARBOSA DA SILVA CPF:091.896.737-60 PROC2008/179277-3 R\$ 7.709,33 LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA PINTO CTPS:069.614 S045RJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX R\$ 8.120,27 LUCIANA ROSÁRIO DE ANDRADE CPF:015.936.377-21 PROC2007/0400681-8 R\$ 6.905,84 LUCIANE MARQUES DE FREITAS CPF:003.549.607-09 PROC2008/031533-5 R\$ 13.162,43 LUCIENE MARIA PEREIRA CPF:154.829.793-34 PROC2007/198052-0 R\$ 10.305,53 LUCIANA BEZERRA DA SILVA CPF:025.727.517-71 PROC0378298-52/2005 R\$ 11.650,53 MARCELO ALVES SERAFIM CTPS:27.494,S 135/RJ PROC2008/042795-2 R\$ 5.541,10 MARCOS LUIZ CASTRO SILVA CPF:053.656.257-14 PROC2007/182550-1 R\$ 15.330,83 MARGARETH CRISTINA SANTOS PAIVA CPF071.597.087-92 PROC0378240-49/2005 R\$ 7.762,75 MARIA CRISTINA BARRETI GUIRRA DE OLIVEIRA CPF028.545.887-62 PROC0378643-18/2005 R\$ 7.826,92 MARIA DE FÁTIMA SALVADOR PESSOA CPF715.602.897-13 PROC2007/000487-0 R\$ 18.791,55 MARIENE FRANCISCA DA SILVA CPF070.992.897-13 PROC2007/153920-6 R\$ 15.594,87 MARLI BISPO DOS SANTOS CPF859.083.987-72 PROC2008/337828-9 R\$ 69.750,00 NELSON LUIZ CARINO DE MELLO CPF746.140.457-15 PROC2007/126058-3 R\$ 74.905,56 NEUSA MARIA SANTANA CPF004.957.557-02 PROC2007/163057-0 R\$ 38.729,32 NILSON MOISES MUTIZ CPF767.571.027-49 PROC2008/031544-0 R\$ 19.964,39 NILZA SANTANA RAMOS CPF702.539.277-49 PROC2007/187201-1 R\$ 55.922,16 NORBERTO ALVES DE ARAUJO CPF075.083.777-29 PROC2009/018271-4 R\$ 37.850,60 OSMAR DA ROCHA MARTINS CPF:886.567.137-87 PROC2008/066277-1 R\$ 23.531,88 PATRICIA DOS SANTOS CPF:042.875.887-89 PROC2009/101107-1 R\$ 19.671,20 PAULO ROBERTO DE LUCA CPF:696.365.307-44 PROC2005/058686-4A R\$ 8.576,33 REJANE MELO ROCHA DE CARVALHO CPF:004.051.777-20 PROC2007/182550-1 R\$ 29.552,23 RENATO LUIZ TORNO CPF:042.515.907-83 PROC2008/404791-8 R\$ 4.304,49 RONALDO DO NASCIMENTO SILVA CTPS:21319S097/RJ PROC2005/058686-4L R\$ 16.736,44 SEBASTIÃO FRANCISCO GUIMARÃES CPF:699.549.687-68 PROC2007/092707-7 R\$ 42.151,42 SILVINA AMORIM ANCHIETA CTPS:30915S045-RJ PROC2005/058686-4 R\$ 12.145,11 SOLANGE COSTA DO CARMO CPF692.576.9887-34 PROC058686-4/0/2005 R\$ 12.211,49 SONIA MARIA MARTINS CPF:042.532.837-64 PROC2005/058686-4 R\$69.750,00 E R\$175,00 VALÉRIA DOS SANTOS CPF:754.809.487-68 PROC2008/159201-6 R\$ 90.966,45 VALMIR SILVA BIGO CPF:424.604.337-00 PROC2007/083597-3 R\$ 17.052,80 WALSON RANGEL BAIENSE CPF:021.718.357-37 PROC2007.083627-8 R\$ 14.987,15 WOLMAR BARBOSA FEU CPF:542.318.177-15 PROC2007.063248-0 R\$ 19.471,44 CREDITOS PRIVILEGIADO GERAL 1- SIND. DOS TRAB NAS IND GRAF DO MUNICIPIO DO RJ CNPJ:33837790/0001-13 PROC2007/126210-5 R\$ 15.087,42 MARLI BISPO DOS SANTOS CPF:859.083.987-72 PROC2008/337828-9 R\$ 74.453,44 RIO, 12 SETEMBRO/2011 EDISON ROCHA ADM JUDICIAL

Imprimir Fechar



Processo nº: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Tipo do Movimento: Publicação de Edital

Descrição: COMARCA DE CAPITAL SEGUNDA VARA EMPRESARIAL PROCESSO Nº 2005.001.058686-4 ADITAMENTO - QUADRO GERAL DE CREDITORES ANGELA MARIA LOURENÇO DA SILVA PRC: 05.058.686-4B R\$ 8.721,05 DAVI FRANCISCO DA SILVA PRC: 05.058.686-4B R\$ 12.220,72 BERNARDETE DA SILVA GOMES PRC: 0449519-22.2010 R\$ 21.048,36 CELINA NASCIMENTO FREIRE DE SOUZA PRC: 0449519-22.2010 R\$ 10.509,72 LEONARDO SILVA ELIAS PRC: 0449519-22.2010 R\$ 11.529,26 MARCIA DE SOUZA VIANNA DE OLIVEIRA PRC: 0449519-22.2010 R\$ 13.894,14 SELMA ANTUNES DA SILVA PRC: 0449519-22.2010 R\$20.387,51 MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO FREIRES PRC 0449519-22.2010 R\$ 93.300,00 ALEXANDRE SOARES SANTOS PRC:09.101877-6 R\$23.458,75 ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS PRC 07.162890-2 R\$ 17.640,16 FRANCISCO DE ASSIS BISPO DOS SANTOS PRC 0046538-51.2011 R\$ 74.859,33 WALDECIR DA SILVA RIBEIRO PRC 0378262-10.2005 R\$ 13.245,56 EDUARDO COELHO DA SILVA PRC 08.082.092-3 R\$ 93.300,00 LUCICLEIDE MARINHO NUNES PRC09.054317-6 R\$ 23.568,07 CRISTIANO FERREIRA DA SILVA PRC08.042.183-4 R\$ 22.046,71 SEBASTIAO GOMES DE MELO PRC08.308.683-7 R\$88.928,64 RONALDO DO NASCIMENTO SILVA PRC05.058686-4L R\$16.736,44 CLAUDIA MARIA DA SILVA COSTA PRC08.180482-2 R\$2.741,88 EDNA DE SOUZA MELO PRC 05.058686-4F R\$19.835,47 ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA PRC05.058686-4G R\$12.649,83 TRIBUTÁRIO FAZENDA NACIONAL FLS. 1414/1574 R\$ 3.210.829,16 FAZENDA ESTADUAL FLS 1031 983.754,34 UFIRS FAZENDA MUNICIPAL FLS 1218/19 R\$ 2.094.429,56 QUIROGRAFÁRIO MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO FREIRES PRC0449519-22.2010 R\$ 6.248,31 EDUARDO COELHO DA SILVA PRC08.082.092-3 R\$67.458,20 OBS1: Os processos nº 2005.058686-4B, 0234996-47.2014 e 010.8668-72.2014 encontra-se pendentes de julgamento. OBS2: Os processos 2008.034919-9 e 2009.074585-0 foram julgados sem julgamento de mérito.



Imprimir Fechar

Processo nº: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Tipo do Movimento: Publicação de Edital

Descrição: Comarca da Capital Segunda Vara Empresarial Processo nº 2005.001.058686-4 Quadro Geral de Credores Aditamento Preferencial Trabalhista Helio Mourinho Garcia 0108668-72.2014 R\$ 108.600,00 Julio Lima dos Santos 0191558-15.2007 R\$ 11.803,62 Quirografário Hélio Mourinho Garcia 0108668-72.2014 R\$ 21.831,23 Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016



Imprimir Fechar

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 28/01/2021

Data 28/01/2021

Descrição Certifico que em atenção ao despacho - Id 951, os ofícios foram expedidos em 30/06/2010, conforme Id - 952 (fls. 811 e 812).



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que em atenção ao despacho - Id 951, os ofícios foram expedidos em 30/06/2010, conforme Id - 952 (fls. 811 e 812).

Rio de Janeiro, 28/01/2021.

Danuza Vilela Patriarca - Chefe de Serventia - Matr. 01/22017

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	04/02/2021
Juiz	Maria Christina Berardo Rucker
Data da Conclusão	29/01/2021
Data da Devolução	04/02/2021
Data do Despacho	01/02/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 29/01/2021

Despacho

Ao A.J. sobre a certidão de fls. 2621. Após, ao M.P.

Rio de Janeiro, 01/02/2021.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4413.ND4H.DBUD.MAV2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 04/02/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2021.

Nº do Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Partes: Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao A.J. sobre a certidão de fls. 2621. Após, ao M.P.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em 10/02/2021

Data da Juntada 10/02/2021

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 17

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81920216616601

Nome original: Arquivo 00008 - 000032 - Ofício Solicitação (DIVERSOS) .pdf

Data: 03/02/2021 16:04:17

Remetente:

Roberta Novoa Rosa

CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJRJ

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio Ofício 0020903-87.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública 17ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Eramos Braga, 115 4º andar, sl 402e404 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3740

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1146/2020/OF

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020

Processo Nº: **0020903-87.2019.8.19.0001**

Distribuição: 07/02/2019

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Executado: MASSA FALIDA M W BARROSO SILK SCREEN LTDA e outro

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para anotação e pagamento do crédito exequendo, segundo a ordem de preferência, em favor do Estado do Rio de Janeiro, referente ao processo Falimentar nº 0057274-41.2005.8.19.0001, a ser cumprido na 02ª Vara Empresarial da Capital.

Anexa a planilha atualizada do débito..

Atenciosamente,

Manoel Tavares Cavalcanti
Juiz de Direito

02ª Vara Empresarial da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SXC.2CQ1.RYPF.1CT2**
Este código pode ser verificado em: www.tjri.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em	10/02/2021
Data da Juntada	10/02/2021
Tipo de Documento	Documento
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81920216616599

Nome original: Arquivo 00001 - 000020 - 201908233821 - Petição.pdf

Data: 03/02/2021 16:04:17

Remetente:

Roberta Novoa Rosa

CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJRJ

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio Ofício 0020903-87.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ**

Execução Fiscal nº: 0020903-87.2019.8.19.0001

Executado: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO vem expor e requerer o que segue.

Conforme documento(s) anexo(s), a executada encontra-se falida, tramitando o processo falimentar na **02ª Vara Empresarial da Capital** sob o nº **0057274-41.2005.8.19.0001**.

Do exposto, o Estado requer:

1. a **citação da Massa Falida na pessoa do administrador judicial** da falência, abaixo qualificado, para representá-la na presente execução:

GUSTAVO BANHO LICKS

R. São José, 40 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20010-020;



2. a **expedição de mandado de penhora no rosto dos autos** do processo falimentar nº **0057274-41.2005.8.19.0001**, a ser cumprido na **02ª Vara Empresarial da Capital**, bem como a intimação do administrador judicial acima qualificado acerca da penhora efetivada.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2019

Giselle Weber Martins Alves

Procuradora do Estado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81920216616602

Nome original: Arquivo 00002 - 000022 - andamento falencia.pdf

Data: 03/02/2021 16:04:17

Remetente:

Roberta Novoa Rosa

CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJRJ

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio Ofício 0020903-87.



Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo N° 0057274-41.2005.8.19.0001

2005.001.058686-4

TJ/RJ - 30/09/2019 08:46:12 - Primeira instância - Distribuído em 18/05/2005

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#)

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca da Capital	2ª Vara Empresarial Cartório da 2ª Vara Empresarial
Endereço:	Av. Erasmo Braga 115 Lam Central 707
Bairro:	Centro
Cidade:	Rio de Janeiro
Ofício de Registro:	4º Ofício de Registro de Distribuição
Assunto:	Requerimento de Falência
Classe:	Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento
Aviso ao advogado:	Remessa dos volumes 8, 9, 10 e 11 para o MP (em 28/03/19)
Massa Falida Administrador Judicial	MW BARROSO SILK SCREEN LTDA GUSTAVO BANHO LICKS <u>Listar alterações / exclusões de personagens</u>
Advogado(s):	RJ090970 - PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS
Tipo do Movimento:	Conclusão ao Juiz
Data da conclusão:	27/09/2019
Juiz:	MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
Processo(s) no Tribunal de Justiça:	Não há.
Localização na serventia:	Conclusão ao Juiz

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81920216616604

Nome original: Arquivo 00003 - 000023 - anotação proderj .pdf

Data: 03/02/2021 16:04:17

Remetente:

Roberta Novoa Rosa

CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJRJ

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio Ofício 0020903-87.

PRODERJ
RDAPS58B RDATS58B
=====<

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA
Qualificação da Falência

PERAAS
08:55 30/09/2019
>=====

Razão Social: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

Fantasia : CNPJ: 33.802.588/0001-56

Logradouro : RUA ALVARENGA PEIXOTO 80 Num.:

Complemento :

Bairro : VIGARIO GERAL

Município : RIO DE JANEIRO Estado: RJ

=====

Pf2-Menu	Pf3-Voltar	Enter-Exibe Eventos	Pf12-Sair
----------	------------	---------------------	-----------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81920216616603

Nome original: Arquivo 00004 - 000024 - anotação proderj pag2.pdf

Data: 03/02/2021 16:04:17

Remetente:

Roberta Novoa Rosa

CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJRJ

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio Ofício 0020903-87.

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PERAAS
 RDAPS58B RDATS58C PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA 08:55 30/09/2019
 =====< Qualificação da Falência >=====

EVENTOS: CNPJ: 33.802.588/0001-56
 A - Conc Preventiva D - Concordata Suspensiva G - Recuperação Judicial
 B - Falência E - Volta Condição Falência H - Dissolução da Sociedade
 C - Desconstituição F - Extinção das Obrigações I - Encer. Permanec. Obrig.
 Processo de Falência:E 14 000 063883 / 2006

----- Histórico -----

Cod.	Data	Descrição do Evento	Página: 1
B	23102006	2.VE/2.LIQ./P.2005.001.058686-4	
B	24102006	OF.3439/06 C/COMUNICAÇÃO VIA POSTAL	
B	28112006	PDA:CONSTAM 02 CERTS.TOTALIZ.621.870,01 UFIR'S	
B	13122006	PET.126/2006/SFCD/PDA COMUN. DEB.SUPRA	
B	20082008	PDA:02 CERTS/DEB ATUALIZ.625.077,64 UFIR'S	
B	30112011	OF.096/SFC, COMUNICANDO 9 CERTIDÕES. TOTAL 983.754,34 UFIR'S	
B	4092013	OF.1207, COMUNICANDO A RESERVA DE CRÉDITO.	

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf4-Atualizar Pf7-Pag(-) Pf8-Pag(+) Pf12-Sair



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81920216616600

Nome original: Arquivo 00007 - 000028 - Despacho _ Sentença _ Decisão.pdf

Data: 03/02/2021 16:04:17

Remetente:

Roberta Novoa Rosa

CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJRJ

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio Ofício 0020903-87.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Eramos Braga, 115 4º andar, sl 402e404 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3740

Fls.

Processo: 0020903-87.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Executado: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Juliana Lamar Pereira Simao

Em 10/01/2020

Decisão

1. Ante a informação às fls. 20, retifique-se o pólo passivo para fazer constar: Massa Falida M W BARROSO SILK SCREEN LTDA .

Oficie-se e anote-se onde couber.

2. Tendo em vista a ação falimentar em tramitação na 2ª Vara Empresarial, defiro a expedição de Mandado de penhora no rosto daqueles autos e a citação da Massa Falida na pessoa do administrador judicial, como requerido pelo Exequente às fls. 20.

Rio de Janeiro, 13/01/2020.

Juliana Lamar Pereira Simao - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Juliana Lamar Pereira Simao

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **475I.99IM.W286.IFK2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.ius.br – Serviços – Validação de documentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81920216616598

Nome original: CDA.pdf

Data: 03/02/2021 16:04:17

Remetente:

Roberta Novoa Rosa

CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio Ofício 0020903-87.

PRODERJ **Sistema de Dívida Ativa Estadual** **TJFITA**
RDAPS22 **RDATS22X** **DELEGACIA FAZENDARIA** **16:00 03/02/2021**
===== < > =====

Certidão : 2019/000.615-3
Devedor : M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS **Grupo Nat** : ICMS
Data Cálculo : 03/02/2021
Data Vencimento : 08/02/2021

valores válidos até a data do vencimento

Principal	1.137.878,87
Multa	284.469,78
Juros de Mora	2.828.076,62
Multa Moratória	0,00
Total	4.250.425,27



=====
Pf2-Menu **Pf3-Voltar** **Pf6-Subtotais** **Pf9-Imprime DARJ** **Pf12-Sair**
01,001

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 12/02/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao A.J. sobre a certidão de fls. 2621. Após, ao M.P.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/02/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de dezembro de 2020, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Dezembro de 2020

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da MW Barroso Silk Screen Ltda., nos autos do processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de dezembro de 2020.

1)	O Processo	4
2)	Atividades da Administração Judicial.....	5
3)	Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica	6
4)	Análise Financeira	7

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
23/10/2006	Sentença de Falência - art. 99	137-139
22/02/2007	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	208
09/03/2007	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
27/03/2012	Quadro Geral de Credores - art. 18	1044-1046
08/06/2016	Aditamento do QGC	1708
	Obrigações dos Falidos - art. 104	185
	Arrecadação de Bens - art. 108	201-208 / 383
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	794
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Atividades da Administração Judicial

- **Petições no Processo Principal**

A Administração Judicial não protocolou petições nos autos principais no mês de dezembro de 2020.

3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

O Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica nº 0273995-64.2017.8.19.0001 foi distribuído em 24/10/2017, com o intuito de retirar o véu de proteção da personalidade jurídica falida e responsabilizar os bens da sócia Marlene Barroso e do sócio Murilo Walter Barroso, por meio da herança doada a seus herdeiros antes deste falecer.

Réu	Nº do Processo
Marlene Barroso, Ra Barroso, Andrea Maria Rita Barroso e David Eduardo Barroso	0273995-64.2017.8.19.0001

Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

4) Análise Financeira

O Administrador Judicial solicitou, através de e-mail, os extratos bancários das contas judiciais da Massa Falida junto ao Banco do Brasil. Contudo, o e-mail não foi respondido até a presente data, razão pela qual é necessário expedição de ofício ao Banco do Brasil para envio dos extratos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 24/02/2021

Data 24/02/2021

Descrição Ao MP



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Ao MP

Rio de Janeiro, 24/02/2021.

Larissa Gomes Tostes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30185

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 24/02/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021.

No. do Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Destinatário: **CAPITAL 2 PROMOTORA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao MP

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em 26/02/2021

Data da Juntada 25/02/2021

Tipo de Documento Ciente

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DO JUSTICA
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA



Dados do Solicitante

Tipo de Cota: Ciente
Órgão Remetente: CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS
Promotor de Justiça: MARCOS LIMA ALVES
Data/hora da remessa: 25/02/2021 16:25:09
Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

Dados Complementares

Informações Adicionais

Ciente do acrescido e dos relatórios juntados.

TJRJ CAP EMP02 202100130515093756 25/02/21 16:25:1207734 PROTELET

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 25/02/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao MP

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**



Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	09/03/2021
Juiz	Maria Cristina de Brito Lima
Data da Conclusão	04/03/2021
Data da Devolução	09/03/2021
Data do Despacho	09/03/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 04/03/2021

Despacho

Junte-se a petição pendente apontada no sistema.

Rio de Janeiro, 09/03/2021.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4NXX.EXBW.GMXL.QBW2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em 11/03/2021

Data da Juntada 09/03/2021

Tipo de Documento Petição

Texto





**JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada como Administradora Judicial da Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, vem perante Vsa. Excelência, em resposta ao despacho de id. 2624, manifestar-se na forma a seguir:

1. Da certidão de id. 2622

Em peça de id. 2609, a Administração Judicial expôs que havia requerido (id. 2337) a intimação do Ministério Público para que se pronunciasse sobre a ocorrência de crimes falimentares e sobre a abertura de inquérito policial para averiguar o desaparecimento dos livros contábeis ou mesmo de oferecimento de denúncia em face dos responsáveis.

Em atendimento ao requerido, o Ministério Público juntou os pareceres de id. 2380 e de id. 2441 informando que, em suma, o “órgão ministerial diligenciou requerendo a expedição de ofício ao JECRIM competente para apuração do crime de omissão de escrituração contábil pelos sócios administradores, o que foi deferido às fls. 810/812 (doc. 0000951/952 do PJE)”.



Por tal motivo, a Administração Judicial requereu a certificação do cumprimento da referida decisão de id. 951/952, apontando se o ofício foi respondido e se há notícias do andamento da denúncia.

Em resposta, a Serventia certificou em id. 2622 que “os ofícios foram expedidos em 30/06/2010, conforme Id - 952 (fls. 811 e 812)”.

Todavia, não foi possível observar resposta do referido ofício nos autos e, considerando que, caso tenha sido oferecida, a denúncia pode ter andamento mais recente, faz-se necessária a expedição de ofício ao JECRIM da Comarca da Capital para que forneça as seguintes informações:

- a) Se o ofício 848/2010 expedido em 30/06/2010 foi recebido;
- b) Se este foi respondido e, caso positivo, qual o teor da resposta;
- c) Se há notícias de oferecimento e qual o andamento mais recente da denúncia;
- d) Se existem informações relevantes que foram apuradas e devem ser compartilhadas com o Juízo Falimentar.

2. *Dos pedidos*

Ante o exposto, serve a presente para requerer *a expedição de novo ofício ao JECRIM da Comarca da Capital, munindo da cópia do ofício de id. 952, para que forneça as seguintes informações:*

- *Se o ofício 848/2010 expedido em 30/06/2010 foi recebido;*
- *Se este foi respondido e, caso positivo, qual o teor da resposta;*
- *Se há notícias de oferecimento e qual o andamento mais recente da denúncia;*
- *Se existem informações relevantes que foram apuradas e devem ser compartilhadas com o Juízo Falimentar.*

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL

OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES

OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	22/03/2021
Juiz	Maria Cristina de Brito Lima
Data da Conclusão	19/03/2021
Data da Devolução	22/03/2021
Data do Despacho	22/03/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 19/03/2021

Despacho

Fls. 2664/2666 -Oficie-se como requerido.
Ao A. J.. sobre fls. 2627/2644

Rio de Janeiro, 22/03/2021.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4IED.GSBA.H9VF.6SW2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 22/03/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.

Nº do Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Partes: Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Fls. 2664/2666 -Oficie-se como requerido.
Ao A. J.. sobre fls. 2627/2644**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 24/03/2021

Data 23/03/2021

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 480/2021/OF

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021

Processo Nº: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Distribuição: 18/05/2005

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA e outros

Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exa. que seja informado a este juízo, com cópia de fls. **812, em anexo**:

- a) Se o ofício 848/2010 expedido em 30/06/2010 foi recebido;
- b) Se este foi respondido e, caso positivo, qual o teor da resposta;
- c) Se há notícias de oferecimento e qual o andamento mais recente da denúncia;
- d) Se existem informações relevantes que foram apuradas e devem ser compartilhadas com o Juízo Falimentar.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Brito Lima
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Juiz do X Juizado Especial Criminal, da Comarca da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43FC.9HKL.TALC.QTW2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/03/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2021, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Janeiro e Fevereiro de 2020

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da MW Barroso Silk Screen Ltda., nos autos do processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de janeiro e fevereiro de 2020.

1) O Processo	4
2) Histórico	5
3) Causas da Falência	5
4) Estrutura Societária	6
5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	7
6) Manifestações nos autos principais	8
7) Manifestações no IDPJ	8
8) Análise Financeira	9
Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	7
Tabela 2: Manifestações nos autos	8
Figura 1: Estrutura societária	6

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
23/10/2006	Sentença de Falência - art. 99	137-139
22/02/2007	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	208
09/03/2007	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
27/03/2012	Quadro Geral de Credores - art. 18	1044-1046
08/06/2016	Aditamento do QGC	1708
	Obrigações dos Falidos - art. 104	185
	Arrecadação de Bens - art. 108	201-208 / 383
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	794
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Histórico

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, silkscreen e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

3) Causas da Falência

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência, às fls. 794/796, apresentado pelo 2º Liquidante Judicial. Segundo o relatório, o sócio Murilo Walter Barroso declarou à fl. 185 que a falência se deu em decorrência da má gestão em razão do abuso de confiança dos empregados que promoveram desvios de recursos financeiros da empresa sem o seu conhecimento.

Contudo, o Liquidante Judicial pontuou que a declaração não era verídica tendo em vista o grande lapso temporal entre a data da sentença de falência e os últimos registros constantes dos livros contábeis apresentados.

Por esta razão, o Administrador Judicial manifestou-se no sentido de que havia indícios de que os falidos, Sr. Murilo Walter Barroso e Sra. Marlene Barroso, incorreram nos crimes falimentares previstos nos artigos 173 e 178 da Lei 11.101/2005

4) Estrutura Societária



Figura 1: Estrutura societária

5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

O Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica tem como objetivo a extensão dos efeitos da falência à sócia Sra. Marlene Barroso e aos herdeiros do sócio falecido, Sr. Murilo Walter Barroso, reconhecendo as doações dos imóveis como adiantamento de herança, para que respondam pelas dívidas da Massa Falida.

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0273995-64.2017.8.19.0001	Todos os réus foram devidamente citados. Foi declarada a revelia de Marene Barroso. Instado a especificar provas, o AJ requereu o julgamento antecipado do feito.

Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

6) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de falência:

Data	Manifestação
27/01/2021	Petição de saneamento de assuntos pendentes

Tabela 2: Manifestações nos autos

7) Manifestações no IDPJ

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos do IDPJ em janeiro e fevereiro de 2021.

8) Análise Financeira

O Administrador Judicial solicitou, através de e-mail, os extratos bancários das contas judiciais da Massa Falida junto ao Banco do Brasil. Contudo, o e-mail não foi respondido até a presente data, razão pela qual é necessário expedição de ofício ao Banco do Brasil para envio dos extratos.

Portanto, resta prejudicada a análise da situação financeira da Massa Falida.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/03/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 2664/2666 -Oficie-se como requerido.

Ao A. J.. sobre fls. 2627/2644

Rio de Janeiro, 26 de março de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	16/04/2021
Juiz	Maria Christina Berardo Rucker
Data da Conclusão	09/04/2021
Data da Devolução	16/04/2021
Data do Despacho	13/04/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 09/04/2021

Despacho

Atenda o A.J. ao despacho de fls. 2668.

Rio de Janeiro, 13/04/2021.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4399.SDU9.PX26.BIX2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 19/04/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Partes: Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Atenda o A.J. ao despacho de fls. 2668.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em 23/04/2021

Data da Juntada 22/04/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividade referente ao mês de março de 2021, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Março de 2021

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da MW Barroso Silk Screen Ltda., nos autos do processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de março de 2021.

1) O Processo.....	4
2) Histórico	5
3) Causas da Falência	5
4) Estrutura Societária.....	6
5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	7
6) Manifestações nos autos principais.....	8
7) Manifestações no IDPJ	8
8) Análise Financeira	9
Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	7
Tabela 2: Manifestações nos autos da falência.....	8
Tabela 3: Manifestações nos autos do IDPJ.....	8
Figura 1: Estrutura societária	6

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
23/10/2006	Sentença de Falência - art. 99	137-139
22/02/2007	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	208
09/03/2007	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
27/03/2012	Quadro Geral de Credores - art. 18	1044-1046
08/06/2016	Aditamento do QGC	1708
	Obrigações dos Falidos - art. 104	185
	Arrecadação de Bens - art. 108	201-208 / 383
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	794
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	



2) Histórico

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, silkscreen e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

3) Causas da Falência

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência, às fls. 794/796, apresentado pelo 2º Liquidante Judicial. Segundo o relatório, o sócio Murilo Walter Barroso declarou à fl. 185 que a falência se deu em decorrência da má gestão em razão do abuso de confiança dos empregados que promoveram desvios de recursos financeiros da empresa sem o seu conhecimento.

Contudo, o Liquidante Judicial pontuou que a declaração não era verídica tendo em vista o grande lapso temporal entre a data da sentença de falência e os últimos registros constantes dos livros contábeis apresentados.

Por esta razão, o Administrador Judicial manifestou-se no sentido de que havia indícios de que os falidos, Sr. Murilo Walter Barroso e Sra. Marlene Barroso, incorreram nos crimes falimentares previstos nos artigos 173 e 178 da Lei 11.101/2005

4) Estrutura Societária



Figura 1: Estrutura societária

5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

O Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica tem como objetivo a extensão dos efeitos da falência à sócia Sra. Marlene Barroso e aos herdeiros do sócio falecido, Sr. Murilo Walter Barroso, reconhecendo as doações dos imóveis como adiantamento de herança, para que respondam pelas dívidas da Massa Falida.

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0273995-64.2017.8.19.0001	Todos os réus foram devidamente citados. Foi declarada a revelia de Marene Barroso. Instado a especificar provas, o AJ requereu o julgamento antecipado do feito. O Juízo encaminhou os autos ao MP.

Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

6) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de falência:

Data	Manifestação
09/03/2021	Petição de expedição de ofício ao JECRIM

Tabela 2: Manifestações nos autos da falência

7) Manifestações no IDPJ

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos do IDPJ:

Data	Manifestação
23/03/2021	Petição de dispensa de provas e julgamento do feito

Tabela 3: Manifestações nos autos do IDPJ

8) Análise Financeira

O Administrador Judicial solicitou, através de e-mail, os extratos bancários das contas judiciais da Massa Falida junto ao Banco do Brasil. Contudo, o e-mail não foi respondido até a presente data, razão pela qual é necessário expedição de ofício ao Banco do Brasil para envio dos extratos.

Portanto, resta prejudicada a análise da situação financeira da Massa Falida.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	03/05/2021
Juiz	Maria Christina Berardo Rucker
Data da Conclusão	27/04/2021
Data da Devolução	03/05/2021
Data do Despacho	27/04/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 27/04/2021

Despacho

Atenda o A.J. o despacho de fls. 2668.

Rio de Janeiro, 27/04/2021.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ZKQ.XEX3.FQTF.95Y2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/04/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Atenda o A.J. ao despacho de fls. 2668.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 03/05/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2021.

Nº do Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Partes: Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Atenda o A.J. o despacho de fls. 2668.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Atenda o A.J. o despacho de fls. 2668.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada como Administradora Judicial da Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, vem perante Vsa. Excelência, em resposta ao despacho de id. 2668, manifestar-se na forma a seguir:

1. Do ofício de id. 2627 e seguintes

Trata-se de ofício expedido pela 17ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro solicitando a anotação e pagamento do crédito arrolado em id. 2643 em favor do Estado do Rio de Janeiro.

A Administração Judicial exara ciência ao ofício recebido e seus anexos colacionados. Todavia, observou que o cálculo de id. 2643 foi atualizado até março de 2021, portanto, data posterior à quebra, que ocorreu em 23/10/2006.

Ademais, os cálculos também incluem juros e multa incididos também em data posterior da falência, o que fere o determinado pelo art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, requer que o ofício seja respondido dando conta de que deve ser apresentada nova planilha de cálculo atualizando o crédito e incidindo juros e multa apenas até a data da falência, qual seja, 23/10/2006.



2. *Da renovação de ofício ao JECRIM*

Em peça de id. 2664, a Administração Judicial apontou que não houve resposta aos ofícios expedidos ao JECRIM em 30/06/2010 (Id. 952 (fls. 811 e 812)) solicitando abertura de inquérito policial para averiguar o crime de omissão de escrituração contábil pelos sócios administradores.

Por tal razão, a Administração Judicial requereu nova expedição de ofício ao JECRIM da Comarca da Capital para que fornecesse as seguintes informações:

- a) Se o ofício 848/2010 expedido em 30/06/2010 foi recebido;
- b) Se este foi respondido e, caso positivo, qual o teor da resposta;
- c) Se há notícias de oferecimento e qual o andamento mais recente da denúncia;
- d) Se existem informações relevantes que foram apuradas e devem ser compartilhadas com o Juízo Falimentar.

O pedido foi deferido em despacho de id. 2668 e o ofício digitado em 23/03/2021 e juntado no id. 2672.

Considerando que novamente não há resposta do órgão oficiado juntada nos autos, a Administração Judicial requer que a Serventia certifique se o ofício foi enviado e, caso positivo, que certifique se houve resposta.

Em não havendo resposta, oportunamente, a Administração Judicial requer que seja renovada a expedição do ofício de id. 2672, solicitando a resposta com urgência.

3. *Dos pedidos*

Ante o exposto, serve a presente para:

- a) exarar ciência ao ofício de id. 2627 e seus anexos colacionados;
- b) requer que o ofício de id. 2627 seja respondido dando conta de que deve ser apresentada nova planilha de cálculo atualizando o crédito e incidindo juros e multa apenas até a data da falência, qual seja, 23/10/2006;



- c) requerer que a Serventia certifique se o ofício de id. id. 2672 foi enviado e, caso positivo, que certifique se houve resposta;
- d) Em não havendo resposta, oportunamente, a Administração Judicial requer que seja renovada a expedição do ofício de id. 2672, solicitando a resposta com urgência.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em 14/05/2021

Data da Juntada 13/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de abril de 2021, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Abril de 2021

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da MW Barroso Silk Screen Ltda., nos autos do processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de abril de 2021.

1) O Processo.....	4
2) Histórico	5
3) Causas da Falência	5
4) Estrutura Societária.....	6
5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	7
6) Manifestações nos autos principais	8
7) Manifestações no IDPJ	8
8) Análise Financeira	9
Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	7
Tabela 2: Manifestações nos autos da falência	Erro! Indicador não definido.
Tabela 3: Manifestações nos autos do IDPJ.....	Erro! Indicador não definido.
Figura 1: Estrutura societária	6

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
23/10/2006	Sentença de Falência - art. 99	137-139
22/02/2007	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	208
09/03/2007	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
27/03/2012	Quadro Geral de Credores - art. 18	1044-1046
08/06/2016	Aditamento do QGC	1708
	Obrigações dos Falidos - art. 104	185
	Arrecadação de Bens - art. 108	201-208 / 383
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	794
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	



2) Histórico

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, silkscreen e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

3) Causas da Falência

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência, às fls. 794/796, apresentado pelo 2º Liquidante Judicial. Segundo o relatório, o sócio Murilo Walter Barroso declarou à fl. 185 que a falência se deu em decorrência da má gestão em razão do abuso de confiança dos empregados que promoveram desvios de recursos financeiros da empresa sem o seu conhecimento.

Contudo, o Liquidante Judicial pontuou que a declaração não era verídica tendo em vista o grande lapso temporal entre a data da sentença de falência e os últimos registros constantes dos livros contábeis apresentados.

Por esta razão, o Administrador Judicial manifestou-se no sentido de que havia indícios de que os falidos, Sr. Murilo Walter Barroso e Sra. Marlene Barroso, incorreram nos crimes falimentares previstos nos artigos 173 e 178 da Lei 11.101/2005

4) Estrutura Societária



Figura 1: Estrutura societária

5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

O Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica tem como objetivo a extensão dos efeitos da falência à sócia Sra. Marlene Barroso e aos herdeiros do sócio falecido, Sr. Murilo Walter Barroso, reconhecendo as doações dos imóveis como adiantamento de herança, para que respondam pelas dívidas da Massa Falida.

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0273995-64.2017.8.19.0001	Todos os réus foram devidamente citados. Foi declarada a revelia de Marlene Barroso. Instado a especificar provas, o AJ requereu o julgamento antecipado do feito. O Juízo encaminhou os autos ao MP.

Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

6) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de falência no mês de abril de 2021.

7) Manifestações no IDPJ

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos do IDPJ no mês de abril de 2021.

8) Análise Financeira

O Administrador Judicial solicitou, através de e-mail, os extratos bancários das contas judiciais da Massa Falida junto ao Banco do Brasil. Contudo, o e-mail não foi respondido até a presente data, razão pela qual é necessário expedição de ofício ao Banco do Brasil para envio dos extratos.

Portanto, resta prejudicada a análise da situação financeira da Massa Falida.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	21/05/2021
Juiz	Maria Christina Berardo Rucker
Data da Conclusão	18/05/2021
Data da Devolução	21/05/2021
Data do Despacho	19/05/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 18/05/2021

Despacho

Defiro os pedidos do A.J. de fls. 2708/2710. Atenda o Cartório.

Rio de Janeiro, 19/05/2021.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4RIQ.EYGI.4JPG.HYY2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 24/05/2021

Data 24/05/2021

Descrição CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, o ofício de pág's 2672 não foi respondido.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, o ofício de pág's 2672 não foi respondido.

Rio de Janeiro, 24/05/2021.

Paulo Cesar de Souza Estrela - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/25871

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 31/05/2021

Data 31/05/2021

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 875/2021/OF

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021

Processo Nº: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Distribuição: 18/05/2005

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA e outros

Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, reitero ofício nº 480/2021 solicitando a V.Exa. que seja informado aeste juízo, com cópia de fls. **812, em anexo:**

- a) Se o ofício 848/2010 expedido em 30/06/2010 foi recebido;
- b) Se este foi respondido e, caso positivo, qual o teor da resposta;
- c) Se há notícias de oferecimento e qual o andamento mais recente da denúncia;
- d) Se existem informações relevantes que foram apuradas e devem ser compartilhadas com o Juízo Falimentar.

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Juiz do X Juizado Especial Criminal, Comarca da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4Y7J.C8XU.597Y.RF13**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 08/06/2021

Documentos Associados Ofício Solicitação (DIVERSOS) (875/2021/OF)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em	14/06/2021
Data da Juntada	14/06/2021
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de maio de 2021, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Maio de 2021

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da MW Barroso Silk Screen Ltda., nos autos do processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de maio de 2021.

1) O Processo.....	4
2) Histórico.....	5
3) Causas da Falência	5
4) Estrutura Societária	6
5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	7
6) Ação de Cobrança	7
7) Manifestações nos autos principais	8
8) Manifestações no IDPJ.....	8
9) Análise Financeira	9
Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	7
Tabela 2: Ação de Cobrança.....	7
Tabela 3: Manifestações nos autos principais	8
Figura 1: Estrutura societária	6

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
23/10/2006	Sentença de Falência - art. 99	137-139
22/02/2007	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	208
09/03/2007	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
27/03/2012	Quadro Geral de Credores - art. 18	1044-1046
08/06/2016	Aditamento do QGC	1708
	Obrigações dos Falidos - art. 104	185
	Arrecadação de Bens - art. 108	201-208 / 383
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	794
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Histórico

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, silkscreen e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

3) Causas da Falência

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência, às fls. 794/796, apresentado pelo 2º Liquidante Judicial. Segundo o relatório, o sócio Murilo Walter Barroso declarou à fl. 185 que a falência se deu em decorrência da má gestão em razão do abuso de confiança dos empregados que promoveram desvios de recursos financeiros da empresa sem o seu conhecimento.

Contudo, o Liquidante Judicial pontuou que a declaração não era verídica tendo em vista o grande lapso temporal entre a data da sentença de falência e os últimos registros constantes dos livros contábeis apresentados.

Por esta razão, o Administrador Judicial manifestou-se no sentido de que havia indícios de que os falidos, Sr. Murilo Walter Barroso e Sra. Marlene Barroso, incorreram nos crimes falimentares previstos nos artigos 173 e 178 da Lei 11.101/2005

4) Estrutura Societária



Figura 1: Estrutura societária



5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

O Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica tem como objetivo a extensão dos efeitos da falência à sócia Sra. Marlene Barroso e aos herdeiros do sócio falecido, Sr. Murilo Walter Barroso, reconhecendo as doações dos imóveis como adiantamento de herança, para que respondam pelas dívidas da Massa Falida.

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0273995-64.2017.8.19.0001	MP emitiu parecer opinando sobre produção de provas e processo está na conclusão.

Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

6) Ação de Cobrança

A Ação de Cobrança de nº 0193488-97.2009.8.19.0001 tem como objetivo reconhecer a antecipação da herança para atingir os bens doados aos herdeiros a fim de que seja cumprida a sentença, datada de 03/12/2009, que condenou o sócio falido e depositário fiel a pagar a quantia de R\$ 1.061.315,00 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e quinze reais).

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0193488-97.2009.8.19.0001	MP emitiu parecer mudando o entendimento dos últimos 12 anos, passando a opinar pelo indeferimento do pedido.

Tabela 2: Ação de Cobrança

7) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de falência no mês de maio de 2021:

Data	Manifestação
12/05/2021	Petição – Resposta sobre ofício JECRIM a ser renovado

Tabela 3: Manifestações nos autos principais

8) Manifestações no IDPJ

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos do IDPJ no mês de maio de 2021.

9) Análise Financeira

O Administrador Judicial solicitou, através de e-mail, os extratos bancários das contas judiciais da Massa Falida junto ao Banco do Brasil. Contudo, o e-mail não foi respondido até a presente data, razão pela qual é necessário expedição de ofício ao Banco do Brasil para envio dos extratos.

Portanto, resta prejudicada a análise da situação financeira da Massa Falida.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em 23/06/2021

Data da Juntada 23/06/2021

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento reserva

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920217228199

Nome original: 000062 - Ofício Solicitação (DIVERSOS) .pdf

Data: 21/06/2021 12:20:19

Remetente:

Roberta Novoa Rosa

CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJRJ

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENVIO DE OFICIO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública 17ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Eramos Braga, 115 4º andar, sl 402e404 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3740

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 836/2021/OF

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021

Processo Nº: **0165703-05.2005.8.19.0001 (2005.100.004647-1)**
Distribuição: 06/02/2019
Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa
Exequente: Estado do Rio de Janeiro Executado: MASSA FALIDA DE M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para determinar a reserva dos valores no processo 0057274-41.2005.8.19.0001 referente ao débito fiscal cuja planilha segue anexa..

Atenciosamente,

Manoel Tavares Cavalcanti
Juiz de Direito

2º vara empresarial da capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4XYZ.FCLS.5QFW.X813**
Este código pode ser verificado em: www.tjri.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em	23/06/2021
Data da Juntada	23/06/2021
Tipo de Documento	Documento
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920217228200

Nome original: 0165703.pdf

Data: 21/06/2021 12:20:19

Remetente:

Roberta Novoa Rosa

CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENVIO DE OFICIO

PRODERJ **Sistema de Dívida Ativa Estadual** **TJFITA**
RDAPS22 **RDATS22X** **DELEGACIA FAZENDARIA** **16:14 17/06/2021**
===== >=====

Certidão : 2005/012.002-9
Devedor : M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS **Grupo Nat** : ICMS
Data Cálc : 17/06/2021
Data Venc : 22/06/2021

valores válidos até a data do vencimento

Principal	292.418,64
Multa	146.209,35
Juros de Mora	780.246,03
Multa Moratória	0,00
Total	1.218.874,02



=====
Pf2-Menu **Pf3-Voltar** **Pf6-Subtotais** **Pf9-Imprime DARJ** **Pf12-Sair**
01,001

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em	13/07/2021
Data da Juntada	12/07/2021
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de junho de 2021, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Junho de 2021

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da MW Barroso Silk Screen Ltda., nos autos do processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de junho de 2021.

1) O Processo.....	4
2) Histórico.....	5
3) Causas da Falência.....	5
4) Estrutura Societária.....	6
5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	7
6) Ação de Cobrança.....	7
7) Manifestações nos autos principais.....	8
8) Manifestações no IDPJ.....	8
9) Análise Financeira.....	9
Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	7
Tabela 2: Ação de Cobrança.....	7
Tabela 3: Relatório Fianceiro.....	9
Figura 1: Estrutura societária.....	6

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
23/10/2006	Sentença de Falência - art. 99	137-139
22/02/2007	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	208
09/03/2007	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
27/03/2012	Quadro Geral de Credores - art. 18	1044-1046
08/06/2016	Aditamento do QGC	1708
	Obrigações dos Falidos - art. 104	185
	Arrecadação de Bens - art. 108	201-208 / 383
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	794
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Histórico

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, silkscreen e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

3) Causas da Falência

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência, às fls. 794/796, apresentado pelo 2º Liquidante Judicial. Segundo o relatório, o sócio Murilo Walter Barroso declarou à fl. 185 que a falência se deu em decorrência da má gestão em razão do abuso de confiança dos empregados que promoveram desvios de recursos financeiros da empresa sem o seu conhecimento.

Contudo, o Liquidante Judicial pontuou que a declaração não era verídica tendo em vista o grande lapso temporal entre a data da sentença de falência e os últimos registros constantes dos livros contábeis apresentados.

Por esta razão, o Administrador Judicial manifestou-se no sentido de que havia indícios de que os falidos, Sr. Murilo Walter Barroso e Sra. Marlene Barroso, incorreram nos crimes falimentares previstos nos artigos 173 e 178 da Lei 11.101/2005

4) Estrutura Societária



Figura 1: Estrutura societária



5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

O Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica tem como objetivo a extensão dos efeitos da falência à sócia Sra. Marlene Barroso e aos herdeiros do sócio falecido, Sr. Murilo Walter Barroso, reconhecendo as doações dos imóveis como adiantamento de herança, para que respondam pelas dívidas da Massa Falida.

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0273995-64.2017.8.19.0001	Agendamento de audiência para 21/07/2021.

Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

6) Ação de Cobrança

A Ação de Cobrança de nº 0193488-97.2009.8.19.0001 tem como objetivo reconhecer a antecipação da herança para atingir os bens doados aos herdeiros a fim de que seja cumprida a sentença, datada de 03/12/2009, que condenou o sócio falido e depositário fiel a pagar a quantia de R\$ 1.061.315,00 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e quinze reais).

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0193488-97.2009.8.19.0001	AJ respondeu cota do MP, onde reiterou alegações iniciais.

Tabela 2: Ação de Cobrança

7) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de falência no mês de maio de 2021.

8) Manifestações no IDPJ

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos do IDPJ no mês de maio de 2021.

9) Análise Financeira

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convocação da recuperação judicial em falência.

A Massa Falida possuiu atualmente uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela nº 3400112184072 (ANEXO I).

No final do mês de maio de 2021, o saldo final da conta judicial totalizou o valor de R\$ 566,95 (quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

A Falida obteve de rendimento um total de R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos) para o período de outubro, novembro, dezembro de 2020, janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2021, conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior - 30/09/2020			R\$ 561,24
Rendimento - C/J nº 3400112184072	R\$ 5,71		
Fechamento em 31/05/2021	R\$ 5,71	R\$ -	R\$ 566,95

Tabela 3: Relatório Financeiro

Desta forma, a Massa Falida não realizou nenhum pagamento para o período da análise.

A Massa Falida obteve R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos) de rendimentos. O saldo final da conta judicial é de R\$ 566,95 (quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 3400112184072
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : PEDIDO DE FALENC
PROCESSO : 20050010586864
RÉU : MW BARROSO SILK SCREEN LT CPF/CNPJ : 33802588000156
AUTOR : NÃO INFORMADO CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 331,70 VALOR : 2.375,58
SALDO PROJETADO P/HOJE : 567,29 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		560,59 C
30092020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,17 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	0,48 C	561,24 C
30102020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,18 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	0,48 C	561,90 C
30112020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,17 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	0,48 C	562,55 C
31122020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,17 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	0,48 C	563,20 C
29012021	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,17 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	0,48 C	563,85 C
26022021	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,17 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	0,48 C	564,50 C
31032021	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,18 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	0,48 C	565,16 C
30042021	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,23 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	0,66 C	566,05 C
31052021	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,24 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	0,66 C	566,95 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 09.06.2021 :		567,29

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em	24/08/2021
Data da Juntada	24/08/2021
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de julho de 2021, que segue anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Julho de 2021

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da MW Barroso Silk Screen Ltda., nos autos do processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de julho de 2021.

1) O Processo.....	4
2) Histórico.....	5
3) Causas da Falência.....	5
4) Estrutura Societária.....	6
5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	7
6) Ação de Cobrança.....	7
7) Manifestações nos autos principais.....	8
8) Manifestações no IDPJ.....	8
9) Análise Financeira.....	9
Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	7
Tabela 2: Ação de Cobrança.....	7
Tabela 3: Relatório Financeiro.....	9
Figura 1: Estrutura societária.....	6

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
23/10/2006	Sentença de Falência - art. 99	137-139
22/02/2007	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	208
09/03/2007	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
27/03/2012	Quadro Geral de Credores - art. 18	1044-1046
08/06/2016	Aditamento do QGC	1708
	Obrigações dos Falidos - art. 104	185
	Arrecadação de Bens - art. 108	201-208 / 383
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	794
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Histórico

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, silkscreen e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

3) Causas da Falência

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência, às fls. 794/796, apresentado pelo 2º Liquidante Judicial. Segundo o relatório, o sócio Murilo Walter Barroso declarou à fl. 185 que a falência se deu em decorrência da má gestão em razão do abuso de confiança dos empregados que promoveram desvios de recursos financeiros da empresa sem o seu conhecimento.

Contudo, o Liquidante Judicial pontuou que a declaração não era verídica tendo em vista o grande lapso temporal entre a data da sentença de falência e os últimos registros constantes dos livros contábeis apresentados.

Por esta razão, o Administrador Judicial manifestou-se no sentido de que havia indícios de que os falidos, Sr. Murilo Walter Barroso e Sra. Marlene Barroso, incorreram nos crimes falimentares previstos nos artigos 173 e 178 da Lei 11.101/2005

4) Estrutura Societária

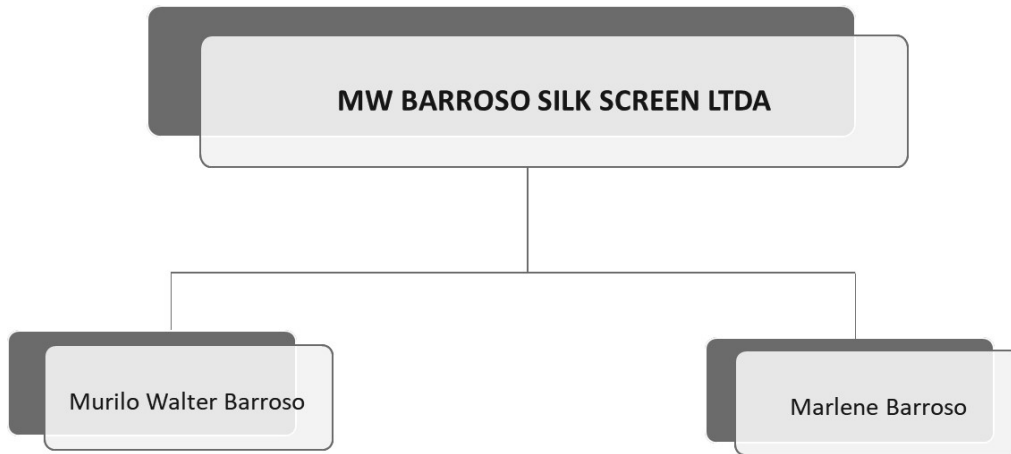


Figura 1: Estrutura societária



5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

O Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica tem como objetivo a extensão dos efeitos da falência à sócia Sra. Marlene Barroso e aos herdeiros do sócio falecido, Sr. Murilo Walter Barroso, reconhecendo as doações dos imóveis como adiantamento de herança, para que respondam pelas dívidas da Massa Falida.

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0273995-64.2017.8.19.0001	AJ deu ciência sobre a retirada de pauta da oitiva do Sr. Darli de Jesus Borges de Freitas, respondeu os questionamentos dos réus e pugnou pela intimação do MP para emitir parecer. O processo está com o MP.

Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

6) Ação de Cobrança

A Ação de Cobrança de nº 0193488-97.2009.8.19.0001 tem como objetivo reconhecer a antecipação da herança para atingir os bens doados aos herdeiros a fim de que seja cumprida a sentença, datada de 03/12/2009, que condenou o sócio falido e depositário fiel a pagar a quantia de R\$ 1.061.315,00 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e quinze reais).

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0193488-97.2009.8.19.0001	A parte ré requereu o pedido de acolhimento das alegações para afastar a responsabilização pelas dívidas do sócio da falida.

Tabela 2: Ação de Cobrança

7) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de falência no mês de julho de 2021.

8) Manifestações no IDPJ

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos do IDPJ no mês de julho de 2021.

9) Análise Financeira

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convocação da recuperação judicial em falência.

A Massa Falida possuiu atualmente uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela nº 3400112184072 (ANEXO I).

O saldo final da conta judicial totalizou o valor de R\$ 568,09 (quinhentos e sessenta e oito reais e nove centavos) para o final de junho de 2021.

A Massa Falida obteve de rendimentos um total de R\$ 1,14 (um real e catorze centavos) para o período de análise, conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO DO MÊS DE JUNHO DE 2021						
Descrição	Receitas		Despesas		Saldo	
Saldo Anterior					R\$	566,95
Rendimento - C/J nº 3400112184072	R\$	1,14				
Fechamento	R\$	1,14	R\$	-	R\$	568,09

Tabela 3: Relatório Financeiro

Desta forma, a Massa Falida não realizou nenhum pagamento para o período da análise.

A Massa Falida obteve R\$ R\$ 1,14 (um real e catorze centavos) de rendimentos. O saldo final da conta judicial é de R\$ 568,09 (quinhentos e sessenta e oito reais e nove centavos).

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667

DJOP0127
F6757838

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

08/07/2021
12:08:55



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 3400112184072
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : PEDIDO DE FALENC
PROCESSO : 20050010586864
RÉU : MW BARROSO SILK SCREEN LT CPF/CNPJ : 33802588000156
AUTOR : NÃO INFORMADO CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 331,70 VALOR : 2.375,58
SALDO PROJETADO P/HOJE : 568,44 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		566,95 C
30062021	0002	2234		RENDIMENTOS M	0,84 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,30 C	
						568,09 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2021 :		568,44

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	02/09/2021
Juiz	Maria Christina Berardo Rucker
Data da Conclusão	30/08/2021
Data da Devolução	02/09/2021
Data do Despacho	30/08/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Perito: TELMA SUELI JOSE TEIXEIRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 30/08/2021

Despacho

- 1) Fls. 2741/2742 - Ao A.J.;
- 2) Ao MP

Rio de Janeiro, 30/08/2021.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4U8K.QJUA.P2DE.BQ43**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/09/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada como Administradora Judicial da Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, vem perante Vsa. Excelência, manifestar-se a fim de informar sobre resposta de ofício do JECRIM e sobre petição de perita recebida por e-mail, conforme segue:

1. Do ofício expedido ao JECRIM

A Administração Judicial requereu em id. 2708 que a Serventia certificasse se o ofício X JECRIM digitado em 23/03/2021 e juntado no id. 2672 foi enviado e, caso positivo, se houve resposta.

Conforme ato ordinatório de id. 2725, certificou a serventia que o ofício foi expedido e não teve resposta do órgão oficiado.

Diante disso a Administração Judicial fez contato diretamente com o cartório do X JECRIM, conforme e-mails anexos, e enviou o ofício pendente de resposta, tendo sido informada que a MM. Juíza titular irá responder diretamente ao Juízo da Falência.



Por essa razão, a Administração requer que se aguarde o prazo de 15 dias para a juntada da resposta do ofício, não havendo, no momento, necessidade de ser renovada a expedição deste.

2. Do recebimento de petição da perita Telma Sueli José Teixeira

A Administração judicial foi contactada pela perita Telma Sueli José Teixeira, responsável por ter elaborado o laudo de avaliação (id. 1378) do imóvel localizado em Vigário Geral.

Por telefone, alegou a perita que, em que pese ter aceite o encargo pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme id. 1371, ainda não recebeu pela prestação de serviço.

Em busca aos autos, constatou-se que em peça de id. 1744 a perita renunciou ao valor total, aceitando receber o valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) pela elaboração do laudo, com o que concordou o liquidante judicial (id. 1747) e o Ministério Público (id. 1749).

Em ato de id. 1836, certificou o cartório que a perita ainda não tinha recebido seus honorários e, em id. 1865, o Liquidante Judicial requereu a expedição de mandado de pagamento em favor da profissional.

A Administração Judicial informou à perita que os valores disponíveis em conta judicial no momento somam R\$ 569,47 (quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme análise financeira do mês de julho e apontou que a profissional deveria apresentar peça nos autos com o requerimento que entender cabível.

Ocorre que, conforme pode ser visto no e-mail anexo, a perita, após o decurso de tempo, perdeu o acesso ao processo, tendo sido orientada pela serventia, por meio do servidor Paulo, a encaminhar a peça por e-mail para que a Administração Judicial trouxesse aos autos.



Assim, seguindo a orientação do cartório, a Administração Judicial requer a juntada da peça elaborada pela perita a fim de que seja levada à apreciação do Ministério Público e do Juízo.

3. *Dos pedidos*

Ante o exposto, serve a presente para:

- a) requerer que se aguarde o prazo de 15 dias para a juntada da resposta do ofício de id. 2627 por parte do X JECRIM, não havendo, no momento, necessidade de ser renovada a expedição deste.
- b) Requerer a juntada da peça elaborada pela perita Telma Sueli José Teixeira, a fim de que seja levada à apreciação do Ministério Público e do Juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667

PERITA TELMA SUELI

Telma sueli jose teixeira <comercialpericiajudicial@hotmail.com>

Seg, 23/08/2021 23:04

Para: Lais Martins <lais.martins@licksassociados.com.br>

📎 1 anexos (164 KB)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI.pdf;

Dra. Lais, boa noite.

segue a petição, conforme acertado no dia 20.08.2021.

Não tenho como peticionar dos autos, pelo decurso do Prazo, o Sr. Paulo tentou cadastrar um a senha provisória para me habilitar de novo no processo, ai deu um problema, a minha senha do SEJUD, do TJRJ, para o perito consultar os processo que ele está ativo como perito, foi bloqueado e deu trabalho para desbloquear, tendo que a senha Sr. Paulo fez provisória foi cancelada.

Não pode fazer senha provisória porque os peritos já tem a senha do sistema. mas perdi o acesso pelo lapso do tempo e ter terminado meus trabalhos periciais, não houve impugnação laudo.

Então o Sr. Paulo pediu que eu encaminhe a petição para a Sra. Juntar nos autos com a sua petição esclarecendo o acertado com a perita para abrir conclusão para a juíza e conseqüentemente o MP. Conforme eu esclareci que a Sra. acha melhor o acerto nos autos com a autorização do Juiz e a concordância do MP.

Ele informou que como administrador judicial, V.Sas. podem fazê-lo até despachar se quiser.

Solicito uma urgência porque já se passaram muito tempo a esperar.

Aguardo.

Att.

Perita Telma Sueli j teixeira
TJRJ 3666.

Paz.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

TELMA SUELI JOSÉ TEIXEIRA, Perito Judicial Avaliador CNAI/nº 953, APJERJ nº 673, CRECI 23.523, devidamente cadastrada no SEJUD/ DIPEJ, Divisão de Perícias Judiciais do TJRJ, nº Perito TJRJ 3666, nomeado por este Ilustrado Juízo, Perito do Juízo nos autos da ação de: FALÊNCIA

Partes:

MASSA FALIDA MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
ADMINISTRADOR JUDICIAL: GUSTAVO BANHO LICKS

Vem à presença da elevada autoridade de Vossa Excelência,

Dizer: Que essa perita funcionou como perita Avaliadora Imobiliária em 2014, conforme consta nos autos, oferecendo o laudo de avaliação que foi recepcionado pelas partes. E o M.P. Ocorre que essa Perita teve de despesas para realizar a perícia com diligência ao local do imóvel (para a vistoria), lugar de risco na ocasião, R\$ 200,00 há 07 anos atrás, arcando do seu próprio bolso. Cabendo informar que até a presente data não recebeu os honorários periciais, que por diversas vezes foi determinado por Esse Ilustrado Juízo em concordância com O Ilmo. MP, no valor de R\$ 6.000,00, conforme consta dos autos, mas até a presente data nada recebeu, chegando ser até ordenado que reembolsassem a massa falida as despesas da Perita. Bem como essa Perita tentando amenizar o prejuízo, sugeriu até receber o valor de uma ajuda de custo, que é no TJRJ no valor de 438,02, mas mesmo assim, existia o saldo para este montante, como hoje existe, conforme informado pelo Administrador Judicial(através da Dra. Lais), no valor de R\$ 500,00, que dá para, pelo menos, pagar a perita o valor de um ajuda de custo R\$ 438,002, diminuindo assim o prejuízo que a mesma teve, não sendo justo arcar do próprio bolso a 07 (sete) anos atrás para realizar uma perícia, que cumpriu sua função. Conforme foi informado pelo Administrador, que para pagar a quantia correspondente ao valor da ajuda de custo, pleiteado por essa perita, visto não ter condições de arcar com os R\$ 6.000,00 dos honorários, somente poderá fazê-lo se este Conceituado Juízo e o Ilmo. MP Autorizar e concordar.

REQUERER: Que seja autorizado por Este Ilustrado Juízo que o Administrador Judicial realize o pagamento do valor de R\$ 438,02, a essa Perita, (valor correspondente a uma ajuda de custo de justiça gratuita no TJRJ), para depósito na conta corrente da Perita do Banco do Brasil ag. 0549-5 conta corrente 50654-0, CPF 389262617-00, dando assim por encerrado o débito com a perita em relação aos honorários periciais, aceitando essa perita receber somente esse valor como honorários periciais. Nada mais tendo a reclamar ou pleitear.

Nestes Termos
Aguarda Deferimento
Rio de Janeiro, 23 DE agosto DE 2021

Rua Laura Teles nº 270 – 103 – Pechincha – Jacarepaguá – RJ -CEP: 22730-305Tel: 21. 96989123/21.3248-4024 e-

mail: Comercialpericiajudicial@hotmail.com
PERITA TELMA SUELI J TEIXEIRA TJRJ 3666

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em	03/09/2021
Data da Juntada	03/09/2021
Tipo de Documento	Resposta de Ofício
Texto	



Nº do Ofício : 797/2021/OF

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2021

Processo Nº: **0017541-47.2010.8.19.0210**

Distribuição: 13/07/2010

Classe/Assunto: Procedimento Investigatório do MP - Criminal (Peças de Informação) - Crimes
Falimentares (Lei nº 11.101/05)

Autor do Fato: MURILO WALTER BARROSO e outros

Peça de Informação 848/10

Senhor Juiz de Direito,

A fim de responder ao ofício nº 875/2021 dos autos do processo nº: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4), apresento a V. Exa. a certidão anexa com as informações solicitadas, posto que a Serventia deste Juizado verificou que o ofício nº 848/2010 foi utilizado como peça de origem na distribuição dirigida do processo nº 0017541-47.2010.8.19.0210.

Atenciosamente,

Marcia Maciel Quaresma
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4VFE.RSJM.2I3S.TT43**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Processo : **0017541-47.2010.8.19.0210**

Fls:

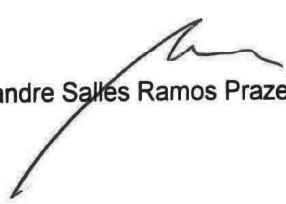
Classe/Assunto: Procedimento Investigatório do MP - Criminal (Peças de Informação) - Crimes Falimentares (Lei nº 11.101/05)

Atos Ordinatórios

Certifico, tendo em vista o ofício nº 875/2021, que:

- a) O ofício nº 848/2010 foi recebido pelo Juizado, porque ele foi utilizado como peça de origem na distribuição do processo epigrafado, que tem como supostos autores do fato MARLENE BARROSO e MURILO WALTER BARROSO, qualificados como sócios da MW Barroso Silk Screen LTDA no processo 0057274-41.2005.8.19.0001, da 2ª Vara Empresarial;
- b) Não há informação no sistema DCP de resposta ao ofício nº 848/2010, porque não verifiquei digitação de ofício na tela de andamentos do processo no processo nº 0017541-47.2010.8.19.0210, postagem, e-mail ou malote digital para a 2ª Vara Empresarial nos anos de 2010 e 2011;
- c) Não houve oferecimento de denúncia, porque o MP manifestou-se no sentido de requerer a extinção da punibilidade dos autores do fato, com base nos artigos 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal;
- d) Os autos do processo foram arquivados em 16/08/2011. Assim, submeto os termos do ofício nº875/2021 para a apreciação de V .Exa.

Rio de Janeiro, 30/08/2021.


Alexandre Sales Ramos Prazeres, TAJ, Matrícula 01/24935.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Regional da Leopoldina
Cartório do 10º Juizado Especial Criminal

Emissão: 02/09/2021

Juiz: Marcia Maciel Quaresma
Subst. do Resp. pelo Expediente: Alexandre Salles Prazeres

Certidão

Processo: 0017541-47.2010.8.19.0210

Classe-Assunto: Procedimento Investigatório do MP - Criminal (Peças de Informação) - Crimes Falimentares (Lei nº 11.101/05)

Partes:

Autor Fato: Marlene Barroso e Outro

Alexandre Salles Prazeres - Subst. do Resp. pelo Expediente do(a) Cartório do 10º Juizado Especial Criminal, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 0017541-47.2010.8.19.0210, deles consta o seguinte:

Distribuição Dirigida

Data da Distribuição: 13/07/2010

Remessa

Data de Remessa: 19/07/2010

Destinatário: Ministério Público

Volumes: 1

Folhas: 10

Apensos: 0

Data de Devolução: 05/08/2010

Parecer do MP: 1) r. cacs dos safes

2) r. certifique o cartorio se os mesmos ja foram beneficiados por tp

Remessa

Data de Remessa: 11/08/2010

Destinatário: Ministério Público

Volumes: 1

Folhas: 10

Apensos: 0

Data de Devolução: 31/08/2010

Parecer do MP: r. designação de audiência...

Digitação de Documentos

Data: 03/09/2010

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Regional da Leopoldina
Cartório do 10º Juizado Especial Criminal

Doctos. Associados:Envelope, Envelope, Envelope, Envelope

Remessa

Data de Remessa:16/09/2010
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:10
Apenso:0
Data de Devolução:23/09/2010
Parecer do MP:Ciente.

Juntada

Data:18/10/2010
Tipo do Documento:Petição
Petições:Envelope, Envelope, Envelope, Envelope

Remessa

Data de Remessa:20/10/2010
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:40
Apenso:0
Data de Devolução:22/10/2010
Parecer do MP:PELA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE AP PARA DEZEMBRO. PELA REQUISICÃO DE FACS.

Digitação de Documentos

Data:27/10/2010
Doctos. Associados:Envelope, Envelope, Envelope, Envelope

Ato Ordinatório Praticado

Data:27/10/2010
Folhas:
Descrição:CERTIFICO E DOU FÉ QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA DIA 03/12/2010, ÀS 15H.
A publicar - expediente do dia27/10/2010

Juntada

Data:02/12/2010
Tipo do Documento:Petição
Petições:Envelope, Envelope, Envelope, Envelope

Remessa

Data de Remessa:06/12/2010
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Regional da Leopoldina
Cartório do 10º Juizado Especial Criminal

Folhas:40
Apensos:0
Data de Devolução:14/12/2010
Parecer do MP:r. redesignação de ap...

Digitação de Documentos

Data:16/12/2010
Doctos. Associados:Envelope, Envelope, Envelope, Envelope

Juntada

Data:31/01/2011
Tipo do Documento:Petição
Petições:Envelope, Envelope, Envelope, Envelope

Remessa

Data de Remessa:02/02/2011
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:40
Apensos:0
Data de Devolução:10/02/2011
Parecer do MP:r. redesignação de ap...

Digitação de Documentos

Data:21/02/2011
Doctos. Associados:Envelope, Envelope, Envelope, Envelope

Ato Ordinatório Praticado

Data:22/02/2011
Folhas:
Descrição:Certifico e dou fé que foi designda audiência preliminar para dia 02/05/2011, às 12 horas, na sede deste Juizado.
Publicado no D.O. em :24/02/2011
Folha:785

Juntada

Data:10/03/2011
Tipo do Documento:Petição
Petições:Envelope, Envelope, Envelope, Envelope

Remessa

Data de Remessa:14/03/2011
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:40
Apensos:0

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Regional da Leopoldina
Cartório do 10º Juizado Especial Criminal

Data de Devolução:21/03/2011

Parecer do MP:r. designação de ap, com intimação da af...

Digitação de Documentos

Data:24/03/2011

Doctos. Associados:Ofício TRE (antigo 067)(595/2011/OF)

Remessa

Data de Remessa:02/05/2011

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:80

Apensos:0

Data de Devolução:17/05/2011

Parecer do MP:r. arquivamento...

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:19/05/2011

Data do Retorno:27/05/2011

Sentença:Dispensado relatório na forma da Lei 9.099/95.

Compulsando-se os autos se vê que da data do fato e até a presente não houve nenhuma causa interruptiva ou suspensiva prescricional.

Tendo em vista que o delito imputado aos supostos autores do fato prescreve em 04 (quatro) anos, e esta já se operou, acolho a manifestação do Ministério Público como razão de decidir e decreto a extinção da punibilidade dos autores do fato, com fulcro nos artigos 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal.

Sem custas.

Ao trânsito, dê-se baixa e archive-se.

PRI.

Folhas da Sentença:

Data da Sentença:23/05/2011

Juiz:Claudia Marcia Goncalves Vidal

Publicado em18/07/2011

Folha(s)787

Trânsito em Julgado

Data:02/06/2011

Partes:MURILO WALTER BARROSO, MARLENE BARROSO

Arquivamento

Data:16/08/2011

Maço:2533

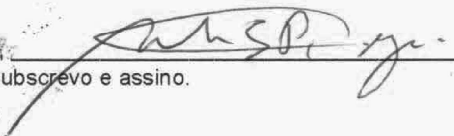
Tipo de Arquivamento:Definitivo

Volumes:1

Folhas:85

Apensos:0

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Regional da Leopoldina
Cartório do 10º Juizado Especial Criminal

Eu,  (Alexandre Salles Prazeres - Subst. do Resp. pelo Expediente), a subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2021

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 11/10/2021

Data 03/09/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Partes: Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Perito: TELMA SUELI JOSE TEIXEIRA

Destinatário: **CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Fls. 2741/2742 - Ao A.J;

2) Ao MP

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Partes: Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Perito: TELMA SUELI JOSE TEIXEIRA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 2741/2742 - Ao A.J;
- 2) Ao MP

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/09/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada como Administradora Judicial da Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, vem perante Vsa. Excelência, manifestar-se sobre resposta de ofício do JECRIM e sobre pedido de reserva, conforme segue:

1. Do ofício de resposta do X JECRIM

Foi juntado em id. 2781 a resposta do ofício expedido ao 10º JECRIM a fim de solicitar esclarecimentos sobre a apuração dos crimes falimentares.

Informou a Serventia oficiada que o processo criminal foi distribuído, tendo tramitado sob o número 0017541-47.2010.8.19.0210, mas que não houve oferecimento de denúncia, uma vez que o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade dos autores do fato, Marlene e Murilo Walter Barroso.

Da sentença (id. 2786), depreende-se que o delito imputado aos sócios da falida prescreve em 4 anos, prazo que já teria decorrido, caracterizando a prescrição. Por esse motivo, foi acolhida a manifestação do Ministério Público e arquivado o feito.

Diante dos esclarecimentos prestados, a Administração Judicial exare ciência ao resultado do processo criminal.

2. Do pedido de reserva de crédito fiscal do Estado do Rio de Janeiro

Em despacho de id. 2773, determinou o Juízo que a Administração Judicial se manifeste sobre o pedido de reserva de crédito fiscal de id. 2741/2744 tendo como titular do crédito o Estado do Rio de Janeiro.



Analisada a documentação, tem-se que os cálculos apresentados referem-se à dívida de ICMS, que foi corrigida e teve incidência de juros até 17/06/2021, portanto, data muito posterior à decretação da falência, que se deu em 23/10/2006.

Dessa forma, não é possível realizar a reserva deste valor, por não estar respeitando o determinado pelo art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, sendo necessário que o valor seja corrido e os juros incididos apenas até a data da quebra.

Por tal motivo, a Administração Judicial requer que o ofício 836/2021/OF da 17ª Vara de Fazenda Pública seja respondido no sentido de solicitar que sejam apresentados novos cálculos nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

3. Dos pedidos

Ante o exposto, serve a presente para:

- a) exarar ciência ao resultado do processo criminal número 0017541-47.2010.8.19.0210, no sentido de que foi caracterizada a prescrição do delito imputado aos sócios da falida e arquivado o feito.
- b) Requerer que o ofício 836/2021/OF da 17ª Vara de Fazenda Pública seja respondido no sentido de solicitar que sejam apresentados novos cálculos nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/09/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 2741/2742 - Ao A.J.;

2) Ao MP

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021
Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 2741/2742 - Ao A.J;*

2) *Ao MP*

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/09/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de setembro de 2021, que segue anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Agosto de 2021

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da MW Barroso Silk Screen Ltda., nos autos do processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de agosto de 2021.

O presente relatório fo elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Histórico	5
3) Causas da Falência	5
4) Estrutura Societária	6
5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	7
6) Ação de Cobrança	7
7) Manifestações nos autos principais	8
8) Manifestações no IDPJ	8
9) Atendimentos	8
10) Diligências	8
11) Análise Financeira	9
12) Conclusão	10
Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	7
Tabela 2: Ação de Cobrança	7
Tabela 3: Relatório Financeiro	9
Figura 1: Estrutura societária	6

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
23/10/2006	Sentença de Falência - art. 99	137-139
22/02/2007	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	208
09/03/2007	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
27/03/2012	Quadro Geral de Credores - art. 18	1044-1046
08/06/2016	Aditamento do QGC	1708
	Obrigações dos Falidos - art. 104	185
	Arrecadação de Bens - art. 108	201-208 / 383
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	794
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Histórico

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, silkscreen e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

3) Causas da Falência

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência, às fls. 794/796, apresentado pelo 2º Liquidante Judicial. Segundo o relatório, o sócio Murilo Walter Barroso declarou à fl. 185 que a falência se deu em decorrência da má gestão em razão do abuso de confiança dos empregados que promoveram desvios de recursos financeiros da empresa sem o seu conhecimento.

Contudo, o Liquidante Judicial pontuou que a declaração não era verídica tendo em vista o grande lapso temporal entre a data da sentença de falência e os últimos registros constantes dos livros contábeis apresentados.

Por esta razão, o Administrador Judicial manifestou-se no sentido de que havia indícios de que os falidos, Sr. Murilo Walter Barroso e Sra. Marlene Barroso, incorreram nos crimes falimentares previstos nos artigos 173 e 178 da Lei 11.101/2005

4) Estrutura Societária



Figura 1: Estrutura societária



5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

O Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica tem como objetivo a extensão dos efeitos da falência à sócia Sra. Marlene Barroso e aos herdeiros do sócio falecido, Sr. Murilo Walter Barroso, reconhecendo as doações dos imóveis como adiantamento de herança, para que respondam pelas dívidas da Massa Falida.

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0273995-64.2017.8.19.0001	O MP requereu que fosse certificado nos autos quanto ao julgamento da liminar e do recurso. O cartório informou que o julgamento está pendente e sem deferimento de efeito suspensivo. O processo retornou para o MP.

Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

6) Ação de Cobrança

A Ação de Cobrança de nº 0193488-97.2009.8.19.0001 tem como objetivo reconhecer a antecipação da herança para atingir os bens doados aos herdeiros a fim de que seja cumprida a sentença, datada de 03/12/2009, que condenou o sócio falido e depositário fiel a pagar a quantia de R\$ 1.061.315,00 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e quinze reais).

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0193488-97.2009.8.19.0001	A parte ré requereu o pedido de acolhimento das alegações para afastar a responsabilização pelas dívidas do sócio da falida.

Tabela 2: Ação de Cobrança

7) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de falência no mês de de 2021.

8) Manifestações no IDPJ

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos do IDPJ no mês de agosto de 2021.

9) Atendimentos

A Administração Judicial realizou os seguintes atendimentos no mês de agosto de 2021:

Data	Credores / Patronos
16/08/2021	TELMA SUELI JOSÉ TEIXEIRA

10) Diligências

A Administração Judicial não realizou diligências no mês de agosto de 2021.

11) Análise Financeira

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

A Massa Falida possuiu atualmente uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela nº 3400112184072 (Doc. 01).

No final de julho de 2021, o saldo da conta judicial totalizava o valor de R\$ 569,47 (quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Para o período da análise, a Massa Falida auferiu de rendimentos um total de R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO DO MÊS DE JULHO DE 2021			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 568,09
Rendimento - C/J nº 3400112184072	R\$ 1,38		
Fechamento	R\$ 1,38	R\$ -	R\$ 569,47

Tabela 3: Relatório Financeiro

Desta forma, a Massa Falida não realizou nenhum pagamento para o período de julho de 2021.

12) Conclusão

A Massa Falida obteve R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) de rendimentos. O saldo final da conta judicial é de R\$ 569,47 (quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES

OAB/RJ 174.667

DJOP0127
F9441131

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

04/08/2021
12:35:30



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 3400112184072
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : PEDIDO DE FALENC
PROCESSO : 20050010586864
RÉU : MW BARROSO SILK SCREEN LT CPF/CNPJ : 33802588000156
AUTOR : NÃO INFORMADO CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 331,70 VALOR : 2.375,58
SALDO PROJETADO P/HOJE : 569,66 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.	EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
					SALDO ANT. :		566,95 C
30062021	0002	2234			RENDIMENTOS M	0,84 C	
	0001	2234			RENDIMENTOS M	0,30 C	568,09 C
30072021	0001	2234			RENDIMENTOS M	0,37 C	
	0002	2234			RENDIMENTOS M	1,01 C	
							569,47 C
					SALDO PROJETADO PARA DATA 04.08.2021 :		569,66

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***